



PROCESSO N.: 2020005698  
INTERESSADO: DEP. VIRMONDES CRUVINEL  
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD), com sede no município de Abadia de Goiás - GO.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Dep. Virmondes Cruvinel, com vistas a obter a declaração de utilidade pública a Associação Beneficente Casa de Davi - ABECAD, com sede no Município de Abadia de Goiás - GO.

A Associação em lume é urna entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, que visa, dentre outros, promover, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional para adolescentes, jovens e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, prestando os seguintes serviços:

Acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de Substâncias Psicoativas (SPA) em regime de residência; Promoção da Assistência Social; Promoção gratuita da Educação; Promoção de esporte e lazer, iniciação esportiva, organização de eventos esportivos e de entretenimento; Promoção de esporte e lazer, iniciação esportiva, organização de eventos esportivos e de entretenimento; Unidades de Acolhimento em regime de residência; Unidades de Reinserção Social (Casas de Saída); Promover serviços de assistência social, de saúde física e psicológica para os acolhidos, acompanhados por equipe multidisciplinar; Promover a Assistência ao atendimento Psicológico Individual e em grupo, para os acolhidos; Atividades de promoção do Auto cuidado e da sociabilidade.

Compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e modificada pela Lei n. 19.408, de 13 de julho de 2016, não está completa, devendo a entidade comprovar para a regularização do pedido:

- **Alterar o Estatuto Social, para constar que os cargos da diretoria executiva não são remunerados;** Cópias autenticadas ou simples, neste último caso deve sua autenticidade ser declarada, sob as penas da lei, pelo Presidente da entidade.
- **Ata da eleição da atual Diretoria;** Cópias autenticadas ou simples, neste último caso deve sua autenticidade ser declarada, sob as penas da lei, pelo Presidente da entidade.

**Certidões dos seguintes membros da Diretoria:**

- **Cível e Criminal negativa da Justiça Estadual 2º grau;**

*Eduardo Aparecido da Costa Júnior, Marcos Antônio da Silva Moraes, Rosimar Caponi, Marianna Machado de Araújo Cardoso Costa.*

- **Cível e Criminal negativa da Justiça Federal 1º grau;**

*Eduardo Aparecido da Costa Júnior, Marcos Antônio da Silva Moraes, Rosimar Caponi, Marianna Machado de Araújo Cardoso Costa.*

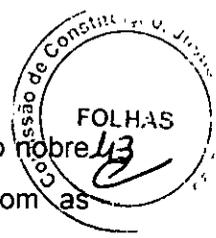
- **Criminal negativa da Justiça Militar da União;**

*Eduardo Aparecido da Costa Júnior, Marcos Antônio da Silva Moraes, Rosimar Caponi, Marianna Machado de Araújo Cardoso Costa.*

- **Criminal negativa da Justiça Eleitoral;**

*Eduardo Aparecido da Costa Júnior.*



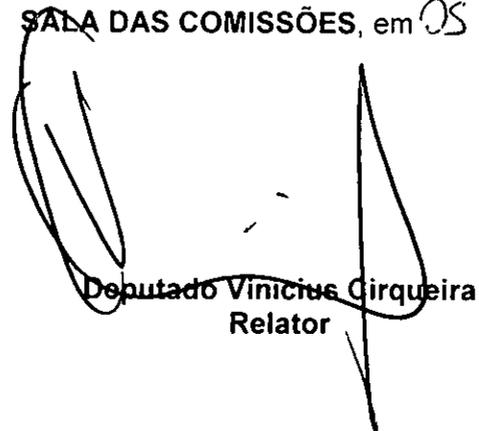


Assim, converto meu voto em **diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada, com as referidas certidões.

Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

**SALA DAS COMISSÕES**, em 05 de Abril de 2021.

  
Deputado Vinicius Cirqueira  
Relator

Rdmm/Fbrf